

REGISTRADO



APISD

ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL
E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Desde 2007

ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO

SÃO DOMINGOS- BA

2025



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



ÍNDICE

CAPÍTULO I	04
• Da Denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição, Competência e Prazo de duração	04
CAPÍTULO II	12
• Dos Associados Seus Direitos e Deveres	12
CAPÍTULO III	16
• Do Patrimônio e Fundos	16
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	18
• Seção I — Da Assembleia Geral	18
• Seção II — Das Assembleias Gerais Ordinárias	21
• Seção III — Das Assembleias Gerais Extraordinárias	21
• Seção IV — Das Assembleias Gerais Eleitorais	23
• Seção V — Do Conselho de Administração	27
• Seção VI — Do Conselho Fiscal	31
CAPÍTULO V	34
• Das Comissões Gestoras de Parcerias, Convênios e Contratos	34
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DESPESAS	36
• Seção I — Das Receitas	36
• Seção II — Das Despesas	36
CAPÍTULO VII	37
• Das Dissoluções e Liquidações	37
CAPÍTULO VIII	37
• Da Normatização, Fiscalização e Orienta ao	37

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000

CAPÍTULO IX -----	37
• Do Exercício Social e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X -----	39
• Dos livros	39
CAPÍTULO XI -----	39
• Das disposições Gerais e Transitórias	39
CAPÍTULO XII -----	41
• Da divulgação	41

REGISTRADO



REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



**Alteração do Estatuto Social da Associação Ide Brasil Ambiental
de Comunicação Social de São Domingos**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E
PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (APISD), é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 24 de abril de 2007, que regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, com período de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foro na Rua da Barragem, no Sítio São Domingos, nesta cidade de São Domingos, Estado da Bahia, CEP: 48895-000. A Associação terá como área de atuação todo o estado da Bahia, podendo abrir escritórios ou diretoria Executiva, lavrada em livro próprio e procedidas as necessárias alterações estatutárias, mediante pertinentes autorizações e legais concessões, bem como firmar convênios com outras entidades afins.

Parágrafo Único - A organização sindical da APISD tem como valores básicos a liberdade como bandeira, a unicidade como base estrutural, a compulsoriedade da contribuição social como lastro para sustentação financeira e o sistema confederativo como estrutura de representação, e será regida pelo Título V — Artigo 511 a 610, da Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), alicerçados no tripé: Democracia, Transparência e Parceria.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade:

- I- Defender os direitos e interesses de seus sócios, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades. Dar oportunidade á difusão das ideias,

REGISTRADO

REGISTRADO



REGISTRADO

REGISTRADO

- elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- II- Congregar os associados que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
 - III- Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitário, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
 - IV- Reivindicar dos governos, políticas que garantam a viabilidade da produção dos derivados do peixe e mariscos e demais atividades extrativistas de frutos de água doce e salgada;
 - V- A exploração de serviço de radiofusão comunitária, para atender aos moradores do município de São Domingos Estado da Bahia;
 - VI- Pleitear junto a órgãos públicos municipal, estadual e federal e a entidades privadas nacionais e/ou internacionais, financiamentos para desenvolver projetos através da Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social com filiadas; tem por finalidade: Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
 - VII- Propiciar as entidades filiadas, capacitação dos níveis de organização, produção e comercialização;
 - VIII- Incentivar a filiação de jovens às associações, bem como sua efetiva participação, de acordo com o Regimento Interno da Entidade;
 - IX- A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social tem por finalidade desenvolver e estimular o gosto pelo esporte entre crianças, adolescentes e pessoas de terceira idade, promovendo a mais ampla inclusão social destas crianças e adolescentes através da prática esportiva, bem como administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional do município, e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão da problemática;





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



REGISTRADO

REGISTRADO

- X- Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar à reflexão, o debate, a transformação de valores e ideias;
- XI- Promover atividades de cunho cultura, artístico, de turismo e de pesquisa, publicações técnicas, assim como classificar a categoria dos pesqueiros de ações conexas;
- XII- Promover ações de relacionamentos específicos entre piscicultores e pesqueiros associados com a finalidade de intercambio informativo e da reciprocidade de experiências exitosas, fundar rádios comunitária e educativa, e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, promover e divulgar os eventos de interesse das instituições de ensino artístico- cultural e da cidade e da microrregião;
- XIII- Representar os seus membros associados, conjunta ou isoladamente, podendo, desde que autorizada pela Assembleia Geral, celebrar convênios e contratos de prestação de serviços, com qualquer entidade privada, poderes públicos, autarquias, empresas públicas, sociedade econômica mista, organizações não governamentais, no âmbito municipal, estadual, Federal ou estrangeiro;
- XIV- Realizar campanhas em combate à violência contra Mulher, preservando assim a Família tradicional;
- XV- Realizar programas de módulos jornalísticos de utilidade pública e prestação de serviço, dentro dos critérios da ética e da legalidade, garantindo a democratização manter na grade da programação, programas compromissado com a verdade, em defesa da criança e adolescente, campanhas combatendo da informação em todos os níveis;
- XVI- Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional esportivo e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;
- XVII- Propiciar aos seus membros sócios, serviço que facilitam o exercício pleno de suas atividades e, especialmente, assistência técnica e jurídica, defendendo seus direitos em juízo ou fora dele;
- XVIII- Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade pesqueira, utilizando do movimento associativo e dos movimentos com o





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



cooperativismo para tanto sendo permitido se relacionar com outras entidades auxiliando as mesmas nesta atividade;

- XIX- Incentivar a implantação de pesquisas industriais locais sob controle da Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social, e sus filiadas;
- XX- Autorizar seus associados – em pleno gozo de direitos – a utilizarem nos meios de comunicação disponíveis, propaganda ou marketing, sua condição de associado com utilização do símbolo da sociedade;
- XXI- Capacitar os seus membros associados para: o desenvolvimento da qualificação de seus produtos e subprodutos; conhecimento de mercado; e, para ações associados e cooperativas;
- XXII- Difundir o conhecimento pleno de ações pesqueiras e atuar em permanente processo de pescaria em tanques-rede, tanque escavados, redes em malha, para colheita de peixes, mariscos e moluscos, em lagos, rios e espaços aquáticos, devidamente autorizado e licenciados;
- XXIII- Defender os interesses dos sócios, de acordo com a legislação civil e penal vigentes, utilizando-se subsidiariamente das prerrogativas legais que viabilizem suas ações. A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social:
- XXIV- Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;
- XXV- Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- XXVI- Prestar assessoria aos associados, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instancias municipal, estadual e federal;
- XXVII- Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Municipais participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

- XXVIII- Participar diretamente, junto a outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- XXIX- Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder público;
- XXX- Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de São Domingos;
- XXXI- Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinado a atender as necessidades dos moradores dentro da sua área de atuação;
- XXXII- Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades da população abrangida pela Associação;
- XXXIII- Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XXXIV- Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XXXV- Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
- XXXVI- Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os conselhos municipais, já existentes ou que venham ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de São Domingos a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Artigo 4º - Compete a Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social:

- a) Colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira e aquícolas cumprindo as determinações dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados ao setor pesqueiro;
 - b) Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais setores da sociedade, os interesses dos seus associados, bem como servir de elemento de ligação entre seus associados e instituições previdenciárias, sociais, educacionais e financeiras, visando a assistência médica, hospitalar, técnico/profissional e econômica;
 - c) Promover entre os associados, nos termos de legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção e consumo;
 - d) Pleitear para si e seus associados, as concessões legais relativas a terrenos de Marinha;
 - e) A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social poderá receber subvenções e doações de órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, para a manutenção e execução de seus programas e projetos.
- Adicionalmente, poderá buscar e obter financiamentos junto a instituições financeiras, em benefício próprio e de seus associados, para a aquisição de embarcações, equipamentos de pesca, materiais para tratamento e conservação de pescado, bem como para a aquisição de quaisquer outros equipamentos, bens, materiais e/ou insumos que, direta ou indiretamente, promovam a geração de renda de seus associados, o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola, e o cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.
- f) Promover e incentivar entre seus associados e a comunidade local, a prática das mais diversas modalidades de esportes náuticos, bem como outras formas de lazer para seus associados e garantindo a preservação do meio ambiente;
 - g) Desenvolver programas de assistência técnica e social aos associados, com recursos próprios ou mediante parcerias com entidades públicas ou privadas;
 - h) Promover, com recursos próprios ou mediante parcerias com entidades públicas ou privadas, atividades de capacitação técnica, formação educacional, distribuição e aquisição de bens e recursos para a atividade profissional dos associados;

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



i) Desenvolver atividades de interesse social, ambiental e cultural de interesse público, desde que relacionadas à atividade pesqueira e aquícola ou com impacto sobre as comunidades de pescadores e Aquicultores.

Parágrafo Único — Para o exercício de sua competência, a Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social poderá:

- I- Firmar Contratos, Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou quaisquer outros instrumentos destinados e municipais, assim como suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- II- Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- III- Participar de outras Pessoas Jurídicas, de direito privado e sem fins lucrativos;
- IV- Adquirir de forma legal, a propriedade, a posse, o uso ou outra forma de direito real sobre imóveis rurais ou urbanos; objetivando a melhoria e facilitação de sua competência;
- V- Propor, colaborar, promover, executar e coordenar ações e projetos visando:
 - a) Exercer a cooperação com entidades científicas, de ensino, de direitos humanos e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos;
 - b) Produzir campanhas educativas, com materiais didáticos: impressos, livros, cartazes, filmes, vídeos e discos digitais;
 - c) Promover debates, encontros, seminários e eventos com diferentes temas, permeados pela promoção do cidadão, do ensino e do exercício dos direitos humanos;
 - d) Contribuir no aperfeiçoamento e na formação de políticas públicas municipais na área de meio ambiente, ação social, saúde e educação;
 - e) Estimular o espírito cooperativo, priorizando o respeito ao meio ambiente, em busca de um desenvolvimento sustentável ecologicamente correto.
 - f) Implantar e gerir unidades escolares voltadas para o ensino fundamental 1º e 2º ciclos, e o nível médio, bem como unidades voltadas para as atividades na área da saúde, visando atender as demandas dos associados e seus familiares, bem assim das famílias carentes residentes no entorno das comunidades onde residem os associados, podendo desenvolver tais

REGISTRADO

REGISTRADO



atividades do ensino-aprendizagem em parceria com órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, e também com entidades privadas, atendendo na modalidade do ensino gratuito, de qualidade e valor, que promovam o exercício da cidadania, bem assim na área da saúde preventiva e diagnóstica.

- g) Implantar e gerir unidades voltadas para a área da comunicação, podendo instalar e manter serviços fixos e/ou móveis para divulgação de caráter educativo, cultural e informativo, incluindo equipamentos, licenças, permissões e concessões nas modalidades de rádio comunitária, rádio Web, carro de som e alto-falante.
- h) Implantar e gerir empreendimento nas áreas de construção civil e arquitetura, na modalidade de administração direta e/ou parceria com empresas regularmente atuantes, detentoras de conhecimentos especializados, visando a construção de habitações populares para atendimento às necessidades dos associados, através de unidades isoladas, conjuntos habitacionais e/ou condomínios.
- i) Manter serviço próprios de assistência técnica, dentária, recreativa, educacional, jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, meio ambiente, defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada a nível municipal, estadual e federal.
- j) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.
- k) Para a realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo 1º: A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social poderá contratar profissionais especializados para a construção civil, quando optar pela modalidade de administração direta, exclusivamente pelo tempo previsto e necessário para conclusão das obras, com a entrega das unidades habitacionais.

REGISTRADO

REGISTRADO



REGISTRADO

Parágrafo 2º: A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social poderá firmar contrato, adesão e/ou convênio com a Caixa Econômica Federal e o Governo Federal, Estadual ou Municipal, com a finalidade de construção de unidades habitacionais na zona urbana ou rural, para os seus associados, mediante o formato de natureza social.

Parágrafo 3º: A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social está imbuída de competência para provisão habitacional, mediante captação de recursos para produção de moradias, através de contrato elou convênio com a Caixa Econômica Federal, órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando sua habilitação em programas habitacionais.

CAPÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Associação Ide Brasil Ambiental e de Comunicação Social será composta de duas categorias de associados, a saber:

- I- Sócios Fundadores: os membros presentes à Assembleia que aprovou este Estatuto Social, abaixo nomeados e que homologou com seu próprio punho a Ata da Assembleia geral de Constituição da Associação.
- II- Sócios Contribuintes: Pessoa física, sem distinção de sexo, raça, religião e convicção ideológica;

Parágrafo Único: O ingresso na APISD é livre aos pescadores (as) artesanais, os aquicultores, pequenos carpinteiros navais, beneficiadores de pescado, artesãos de petrechos de pesca, mecânicos de motor de embarcações, pequenos comerciantes de pescado, agricultores, produtores rurais, proprietários, parceiros, arrendatários, artesãos, professores e estudantes que concordem com as disposições deste estatuto, e que, pela ajuda mútua, que desejarem os serviços da instituição,

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



desde que adiram os propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 6º - Para ser admitido no quadro de associados deverá ser postulada à Diretoria Executiva, que submeterá à deliberação de Assembleia Geral Ordinária, que poderá rejeita-la justificando o motivo.

Constitui-se como requisitos para admissão são necessários os seguintes documentos:

- I- Ser pessoa física ou jurídica devidamente inscrita nos órgãos competentes;
- II- Pessoa física, se residente e domiciliada no município de São Domingos, e pessoa jurídica, estando legalmente constituída em pleno gozo de direitos e deveres civis assegurados pela constituição da República Federativa do Brasil;
- III- Ser maior de dezoito anos;
- IV- Estar em pleno gozo de direitos civis, militares e eleitorais;

Parágrafo Único – Aos membros constituintes da APISD, será eliminado por falta de pagamento de suas contribuições, a juízo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, mediante pagamento da taxa de expediente e das contribuições em atraso, será facultada a sua readmissão.

Artigo 7º - O Associado que aceitar estabelecer relação de trabalho com a APISD, perderá o direito de votar e ser votado, até que volte a sua condição de sócio dentro das categorias do Artigo 5º deste Estatuto Social e sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- I- Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por Lei aos associados, desde que para tanto, atendam às exigências legais em vigor;
- II- Gozar de vantagens e promoções, junto aos pesqueiros e empresas devidamente conveniadas, firmados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo 1º- Somente sócio em dia com as suas obrigações financeiras e sociais, poderá exercer e gozar dos direitos previstos neste artigo;



REGISTRADO

REGISTRADO



**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Parágrafo 2º- Aplica-se ao sócio contribuinte, apenas as disposições do inciso II e parágrafo primeiro deste artigo.

- III- Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado.
- IV- Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado (desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias);
- V- Exercer a função de Representante Distrital de forma voluntária quando eleito e constado em Livro de Atas e registrado em Cartório;
- VI- Representar contra atos do Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal que vão de encontro aos interesses da APISD ou dos associados;
- VII- Representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Diretoria de Patrimônio, esclarecimento sobre assuntos referentes à Administração Social da Associação;
- VIII- Ter cópia e conhecer o Estatuto Social da APISD, cumprir os regulamentos e as normas nele contidas;
- IX- Solicitar em qualquer tempo sobre compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- X- Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeados;
- XI- Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das Leis, Regulamentos, Portarias e Resoluções emanadas das leis vigente;
- II- Efetuar o pagamento da Contribuição Social à APISD, mensalmente e com regularidade;
- III- Comparecer regularmente à APISD, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesses da mesma;
- IV- Manter sempre atualizados os seus dados pessoais, endereço e toda documentação, apresentando, quando exigido, o RGP — Registro Geral de Pescador ou documento equivalente, os recibos da Contribuição Social, entre outros documentos exigidos;

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



- V- Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação, prestigiando suas iniciativas;
- VI- Respeitar as decisões aprovadas por maioria nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Único - O Associado que deixar de comparecer a três reuniões ou Assembleias Gerais sucessivas, sem motivos justificados, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, tendo como base assinaturas no Livro ou lista de Registro de Presença.

Artigo 10º - A saída definitiva ou temporária de um Associado do quadro social será concedida quando o seu pedido for feito por escrito, com firma reconhecida em Cartório, enviado ao Presidente da Associação.

Artigo 11º - O associado sofrerá pena de eliminação do quadro social por decisão da diretoria da APISD, depois de ouvida a Assembleia Geral, quando:

- a) Praticar atos contrários aos interesses da APISD;
- b) Atentar contra Entidade;
- c) Não respeitar o Estatuto Social;
- d) Dilapidar o patrimônio;
- e) Desrespeitar as Leis;
- f) Deixar de pagar sua contribuição social por mais de 06 (seis) meses sem motivos justificados;
- g) Se condenado a pena de reclusão superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único — Nestes casos as faltas serão apuradas mediante processo regular, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 12º- A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas no presente Estatuto, a Assembleia Geral poderá aplicar ao sócio as seguintes penalidades:

REGISTRADO

REGISTRADO





- I- Advertência;
- II- Censura;
- III- Suspensão, e;
- IV- Exclusão.

Parágrafo Único- Ao sócio julgado e penalizado de acordo com as punições previstas neste artigo, é assegurado o pleno direito de defesa, que será remetido por escrito à Associação com efeito suspensivo.

Artigo 13º - A exclusão do associado é de competência da Diretoria da APISD, desde que esta decisão seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, salvo quando o associado tenha deixado de exercer a profissão ou deixar de pagar as suas contribuições sociais por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem motivos justificados. Neste caso a exclusão é automática, não necessitando de aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Ao excluído caberá o direito de recurso a Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da exclusão, que deverá ser feita por escrito ao interessado.

CAPÍTULO - III

Do Patrimônio e Fundos

Artigo 14º - O patrimônio da APISD constituiu-se de bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade ou a ela regularmente doados ou dado o direito de uso fruto.

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis não poderão ser onerados ou alienados sem aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens móveis e imóveis da Associação serão arrolados em inventários e em Livros próprios, atualizados a cada passagem de diretoria.

Parágrafo 3º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ou de responsabilidade legal da APISD, quando possível, poderão ser disponibilizados aos seus associados e entes, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, consideradas pela Assembleia Geral como Parceiros (as), por meio de contrato de cessão de uso temporário, celebrado

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



entre a APISD e o associado ou parceiro requerente, obedecendo à ordem de disponibilidade e chegada do requerimento e com toda a documentação registrada em Cartório.

Parágrafo 4º- O patrimônio poderá ser constituído de:

- I- Contribuições feitas por sócios e por terceiros;
- II- Doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III- Produtos resultantes de bens gerados pelo trabalho dos membros associados;
- IV- Bens móveis;
- V- Bens imóveis;
- VI- Outras receitas;

Artigo 15º - A APISD poderá criar um fundo beneficente destinado a buscar assistência técnica profissional, educacional e social para seus associados e seus familiares e será constituído das seguintes receitas:

- a) Dotação específica nas finalidades que se refere o "Caput" deste Artigo através de doações de órgão público ou privado;
- b) Doação sem destinação especial;
- c) Contribuições Sociais dos associados, neste caso, desde que não comprometa as despesas necessárias para o cumprimento de sua finalidade, previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo fundo beneficente poderão ser executados pela APISD ou em convênio com entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 16º- No caso de extinção da Associação, seu patrimônio e bens serão doados a instituições congêneres legalmente constituídas e sediadas neste município;

Parágrafo 1º- A concessão de Patrimônio e bens prevista neste Artigo, somente dar-se-á mediante a Assembleia Geral de dissolução, devidamente constituída para este fim;

Parágrafo 2º- Os membros associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais de Entidades, em situação de devida ou penhora;

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Parágrafo 3º - A associação se caracteriza para fins filantrópicos e não distribui lucros, vantagem, bonificações ou dividendos em hipótese nenhuma, sendo vetada a remuneração de membros ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Patrimônio.

CAPÍTULO - IV

Dos Órgãos Sociais

Seção — I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º - As Assembleias Gerais, ordinárias e Extraordinárias são órgãos soberanos da APISD, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos referentes aos interesses da Associação e tornar as resoluções convenientes ao seu bom desenvolvimento. As deliberações das Assembleias Gerais serão legitimadas se aprovada pela maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações na APISD, e vigoram a todos os associados, quer presentes, ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reúne-se a ordinária ou extraordinária, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros associados;

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral para ordinária e extraordinária far-se-á através de competente Edital afixado na sede da Associação e em locais de acesso público, publicado e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se nos casos de eleições que far-se-á no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

Artigo 18º - As Assembleias Gerais, ordinária ou Extraordinária serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de recusa, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por solicitação expressa de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Parágrafo 1º - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por outro membro do Conselho Administrativo ou Fiscal ou ainda por um associado escolhido na ocasião, que se encarregará de lavrar a respectiva Ata;

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses referidas neste Artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas através de Editais, publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda Convocação e de mais 01 (uma) hora para a terceira Convocação, podendo as três Convocações, serem feitas em um mesmo Edital, desde que constem, expressamente, os horários para cada uma delas;

Parágrafo 3º - Os Editais serão afixados na sede da APISD e em locais de concentração de Associados, em Órgãos Públicos ou até em meio de comunicação local ou regional, escrita elou falada, especificando na Ordem do Dia o (s) assunto(s) a ser (em) deliberado (s);

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais só serão legitimadas se aprovada pela maioria dos associados presentes, quites com suas obrigações na APISD, sendo assegurado ao sócio aposentado, (também quite com suas obrigações), o direito de votar e ser votado.

Artigo 19º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias o quórum de instalação será:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados aptos a votarem, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos associados aptos a votarem, em segunda convocação.
- c) Mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votarem, em terceira convocação.

Parágrafo 1º — A verificação do número de associados de que trata este artigo, se fará pela contagem de assinaturas no Livro Registro de Presença, em cada convocação comparada a Lista de associados com direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º — No caso de alienação do patrimônio o quórum para instalação da Assembleia Geral em terceira convocação será de 1/5 (um quinto) dos associados, (também em dia com obrigações);

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Parágrafo 3º - Para reforma do presente Estatuto Social, e para destituição de qualquer um dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal durante o período de mandato será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade. Não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º — O acesso para locais de votação das Assembleias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais só será permitido exclusivamente aos associados com direito ao exercício do voto mediante identificação. Sendo vedada à permanência de pessoas alheias ao quadro de associados, exceto quando convidadas pelo Conselho Administrativo da APISD para compor a Mesa e assim garantir a legalidade da Assembleia ou em casos de assessoria jurídica de partes interessadas no processo de votação.

Artigo 20º - A Assembleia que determinar a destituição de Membros do Conselho de Administração ou Fiscal que possa afetar regularidade da Entidade deverá designar os Administradores ou Conselheiros Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará na forma do presente Estatuto Social.

Artigo 21º - Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais o associado terá direito apenas 01 (um) voto.

Artigo 22º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração e Fiscalização desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Seção — II

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar no Edital de Convocação, dentro da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas e relatórios do Órgão Administrativo e Fiscal, referente ao exercício financeiro do ano anterior a sua convocação;
- b) Eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do fim de seus mandatos;
- c) Empossar os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral ou Eleitoral.
- d) A respeito dos benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação da APISD;
- e) Sobre qualquer assunto referente e de interesse da APISD dentro do que ocorrer, exceto aqueles assuntos mencionados nesse Estatuto Social como sendo de competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para aquele fim.

Seção - III

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 24º - As Assembleias Gerais Extraordinárias da APISD realizar-se-á sempre que julgada necessária e deliberará sobre qualquer assunto referente à Entidade elou de interesse de seus associados desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 25º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do presente Estatuto Social;
- b) Eleger e destituir membros de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Patrimônio;
- c) Mudança do objeto social;
- d) Fusão e incorporação;
- e) Dissolução voluntária.

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Parágrafo 1º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito ao voto, presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo;

Parágrafo 2º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

- f) Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constitucionais, bem como o estabelecimento de garantias que lhe sejam exigidas;
- g) Autorizar a alienação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constitucionais, bem como o estabelecimento de garantias que lhe sejam exigidas;
- h) Decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- i) Aprovar prestação de contas, apreciar e votar relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva e, apreciar e deliberar a respeito de pareceres do Conselho Fiscal;
- j) Estabelecer o valor de taxas e da contribuição social mensal;
- k) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços de relevante importância para Associação;

Parágrafo 1º - A destituição de membros da Diretoria Executiva dar-se-á quando constatada falta grave, mediante maioria de 2/3 (dois terços) dos membros associados em regime de Assembleia;

Parágrafo 2º - As reuniões e sessões das Assembleias deverão ser registradas em livro de ata próprio, sempre aprovados e assinados pelos membros associados presentes.

REGISTRADO

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Seção - IV

Das Assembleias Gerais Eleitorais

Artigo 26° - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á sempre 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos Conselhos Administrativo, Fiscal, e da Comissão Gestora em exercício, podendo haver uma tolerância de até 10 (dez) dias de atraso.

Parágrafo 1° — É competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.
- b) Empossar os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Parágrafo 2° — A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral tratará somente do assunto objeto de sua convocação.

Artigo 27° - A Assembleia Geral Eleitoral convocada nos termos do Artigo 26° acima citado, só terá validade com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias na APISD, podendo tomar parte nas Assembleias e assinar o Livro de Registro de Presenças.

Artigo 28° — Estar quite com suas obrigações estatutárias na APISD, para fins de participação das Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais, significa ter os documentos relativos ao exercício da atividade profissional de pesca e/ou aquicultura atualizados bem como, estar quites com suas contribuições sociais.

Artigo 29° - A vitória da chapa entre as chapas concorrentes se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo 1° - O direito do voto é intransferível, sendo vetado o voto por procuração;

Parágrafo 2° - Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais o voto será secreto, apenas em casos da existência de apenas uma chapa concorrente ao pleito será facultada a Assembleia a permissão para eleição por aclamação, desde que essa decisão seja aprovada na presença de um Diretor ou representante da FEPESBA;

Parágrafo 3° - Os associados admitidos até 06 (seis) meses da data de convocação da Assembleia Eleitoral não poderá votar nessa Assembleia;

REGISTRADO

REGISTRADO



Parágrafo 4º - Só poderão concorrer aos cargos eletivos para o Conselho Administrativo e Fiscal da APISD os sócios efetivos que estiverem com suas obrigações estatutárias na APISD em dias.

Parágrafo 5º - As chapas concorrentes ao pleito eleitoral deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Administrativo da APISD em exercício, composta por 12 membros assim distribuídos:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário
- e) 2º Suplente;
- f) 3º Suplente;

CONSELHO FISCAL:

- a) Presidente;
- b) 2º Membro;
- c) 3º Membro;
- d) 1º Suplente;
- e) 2º Suplente;
- f) 3º Suplente.

Parágrafo 1º — O descrito no parágrafo 3º do Artigo 28º não se aplica a primeira eleição de uma Associação, logo após a sua fundação.

Artigo 30º - Para se inscrever em Chapa Eleitoral o Associado candidato além do cumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. RG (Carteira de Identidade) — Observar para documentos com mais de dez anos de expedido;
2. CPF (Cadastro Pessoa Física)
3. PIS;

REGISTRADO

REGISTRADO



4. Contribuições Sociais referentes aos três últimos meses anteriores a publicação do Edital de Convocação;
5. Declaração de bens (Modelo expedido pela Associação)
6. Comprovante de endereço;
7. Certidão de antecedentes criminais perante o foro estadual (obtida eletronicamente);
8. Certidão de antecedentes criminais perante o foro federal (obtida eletronicamente)
9. Comprovante de regularidade do CPF (obtida eletronicamente);
10. Comprovante de regularidade para SPC e SERASA.

REGISTRADO

Artigo 31º - Sem prejuízo de normas previstas neste Estatuto Social, o Edital de Convocação da Assembleia Ordinária Eleitoral será dado à publicidade com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, inclusive com sua afixação em locais de circulação e concentração de associados, Órgãos Públicos e Entidades ligadas à pesca.

Parágrafo 1º - A votação será feita para chapas devidamente registradas na Sede Social da APISD, até 40 (quarenta) dias, antes da data da Assembleia;

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Administrativo da APISD fica obrigado a receber a documentação de outras chapas concorrentes, verificar se está de acordo com o Estatuto Social e acompanhados da documentação Solicitada no **Artigo 30º** deste Estatuto Social até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia para solicitar registro;

Parágrafo 3º - A eleição será feita por votação secreta, em que o Associado apto a votar receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa, e por um mesário previamente identificado; irá até a cabine de votação, fará a escolha da chapa, e em seguida depositará a cédula na urna.

Parágrafo 4º - Cada chapa terá direito de apresentar até 02 (dois) associados para servir de fiscal por sessão de votação;

Parágrafo 5º - No ato de votar o associado assinará o Livro de Registro de Presença e/ou Caderno de Votação para tanto destinado. Caso não saiba assinar, será colocado pelo mesário (a) em letra de forma seu nome completo e número do CPF no referido

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



REGISTRADO

Livro ou Caderno e colhida sua impressão digital do polegar direito e ao lado do nome constando a expressão "a rogo",

Parágrafo 6º - Os trabalhos de votação serão sempre iniciados às 08h00min (oito horas), quando será feita a distribuição das senhas numeradas de 01 (um) a 100 (cem); e se encerrarão às 16:00h (dezesesseis horas), momento em que será feita a última distribuição de senhas ordinariamente na fila entre os presentes;

Parágrafo 7º - Para validade da eleição será indispensável o quórum mínimo de 20 % (vinte por cento) dos Associados quites com suas obrigações estatutárias. Sendo que a verificação do quórum se dará no encerramento do processo de votação e em caso de obtenção do quórum em 02 (duas) convocações feitas através de Editais, será o fato comunicado mediante solicitação expressa da Assembleia Geral, providenciará uma Diretoria Provisória para assumir a direção da Associação e organizar nova Assembleia Geral Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a escolha dos novos Conselhos Administrativos e Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social;

Parágrafo 8º - A apuração da Eleição será logo após o término da votação, e o resultado será registrado no Livro de Atas e proclamado o resultado final em seguida;

Parágrafo 9º - A posse dos eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após a eleição em solenidade especificamente realizada para esse fim.

- c) Para ter acesso à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, o Associado fica obrigado a levar o documento de identificação com foto e comprovante de quitação da contribuição social do mês anterior à eleição;
- d) Só serão computados os votos que a cédula eleitoral esteja comprovadamente assinada pelo Presidente e pelo Mesário, podendo ser considerados: Válidos, Brancos e Nulos.

Artigo 32º - Na Assembleia Geral Eleitoral poderão ser colocadas urnas de votação em outras localidades de jurisdição da APISD, desde que indicado no Edital de Convocação e obedecendo todas as condições previstas neste Estatuto Social.

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Seção - V

Do Conselho de Administração

Artigo 33° - A APISD será administrada por um Conselho Administrativo composto de 03 (três) Membros Titulares com respectivos suplentes, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1° Secretário;
- d) 2° Secretário;
- e) 1° Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro.

Parágrafo 1°: O período de mandato dos Conselhos Administrativos é de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros, podendo qualquer um, ser substituído dentro do período de mandato por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim elou por motivo particular;

Parágrafo 2° - Não podem compor no mesmo órgão de Administração, os parentes entre si em primeiro e segundo grau em linha reta ou colateral;

Parágrafo 3° - O exercício dos cargos eletivos da APISD obedecerá às normas vigentes da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 34° -Compete ao Conselho Administrativo:

- I- Elaborar a pauta a ser apresentada na Assembleia Geral;
- II- Organizar o cronograma anual de trabalho da Associação;
- III- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais ligados a pesca e bem como das Assembleias Gerais;
- IV- No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades, representar perante as autoridades os associados da Associação, especialmente no que se refere à matrícula de Inscrição;
- V- Manter convênio com Instituições Previdenciárias visando o bem-estar dos seus associados;
- VI- Admitir e demitir empregados da APISD;

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



VII- Traçar normas para aplicação do fundo da APISD;

VIII- Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho "Dia do Pescador" e/ou outras datas comemorativas;

IX- Praticar de um modo geral todos os atos da gestão da Associação.

Artigo 35º - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas Atas em livro próprio.

Artigo 36º - Os membros do Conselho Administrativo serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Caso o impedimento ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias a substituição será em caráter definitivo na forma deste Estatuto Social, exceto em casos de desincompatibilização para fins eleitorais.

Artigo 37º - Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único - A APISD responderá pelos atos a que se refere este artigo se houver retificado, ou deles lograr proveitos.

Artigo 38º - São inelegíveis além das pessoas impedidas por Lei os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso aos cargos públicos, por crime, falência, prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade alheia.

Artigo 39º - O Diretor ou Associado que em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da APISD não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cabendo-lhe acusar seu impedimento.

Artigo 40º - Os componentes do Conselho Administrativo equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

REGISTRADO

REGISTRADO



Artigo 41º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus direitos, ou representadas pelo seu associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Artigo 42º - Compete ao Presidente:

- I- Fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- II- Assumir plenamente suas atribuições e representar em juízo ou fora dele;
- III- Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- IV- Organizar regimento interno e normas de convivência dos membros associados;
- V- Supervisionar as atividades da APISD, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- VI- Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Associação, mantendo seu devido zelo;
- VII- Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando na alínea "g" do Artigo 34º.
- VIII- Abrir, rubricar e encerrar os Livros;
- IX- Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração atinentes a Tesouraria;
- X- Apresentar anualmente o relatório de diretoria;
- XI- Apresentar anualmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados, quando possível;
- XII- Comunicar às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da APISD;
- XIII- Promover atividades de planejamentos para definição de ações e estratégias de funcionamento da Associação, sempre organizando comissões específicas ou grupos de interesses, de acordo com sua convivência social;
- XIV- Proteger o patrimônio da Associação;
- XV- Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades à Entidade congêneres ou à comunidade;
- XVI- Realizar contratação de funcionários, tomar empréstimos, firmas, convênios e outras obrigações pecuniárias, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XVII- Receber doações vinculadas à Entidade

REGISTRADO

REGISTRADO



Artigo 43º - Compete ao Secretário:

- I- Organizar e dirigir os serviços da secretaria da APISD, inclusive no que tange aos empregados;
- II- Secretariar as reuniões de Diretores e lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- III- Manter sob sua responsabilidade todos os arquivos, os livros de atas de Diretoria Executiva, registros, fichários da associação e Documentos da Entidade não atinentes a tesouraria;
- IV- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e demais documentos da Associação;
- V- Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI- Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- VII- Apresentar ao presidente, relatório mensal de todas as atividades da secretaria da associação;
- VIII- Assinar com presidente e tesoureiro, títulos de propriedades e demais documentos jurídicos da Associação;
- IX- Auxiliar o presidente na elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva e nas demais atividades da Associação;

Artigo 44º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar todas as receitas da Associação e dar quitação e recibos;
- II- Organizar e redigir a contabilidade da Associação que se representem valores;
- III- Manter na sede da APISD sob sua responsabilidade os haveres, títulos e documentos da Entidade que se representem valores;
- IV- Organizar e redigir todos os serviços da Tesouraria;
- V- Abrir as contas em Bancos de escolha da Diretoria e em nome da Associação;
- VI- Assinar com o presidente, títulos de crédito ou de propriedades, cheques, pagamentos, balanços e demais documentos de responsabilidade da Associação para movimentação das contas bancárias, bem como os instrumentos de procuração atinentes a tesouraria;

REGISTRADO

REGISTRADO



- VII- Movimentar o caixa da APISD, mantendo no Caixa fixo a importância nunca inferior a meio salário mínimo vigente no País;
- VIII- Proceder o pagamento exclusivamente com documentos idôneos autorizados pelo presidente;
- IX- Efetuar recebimentos;
- X- Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro;
- XI- Elaborar o balanço anual;
- XII- Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobranças de contribuições sociais mensais dos associados;
- XIII- Depositar em estabelecimento financeiro ou de crédito idôneo, os bens da associação sob orientação da Diretoria Executiva, através de prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- XIV- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Artigo 45º- Compete a cada membro Suplente do Conselho Administrativo da APISD:

- I- Substituir o titular de seu cargo, em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato do titular de seu cargo em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular de seu cargo.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Administrativo ou Fiscal que cometerem atos lesivos contra a imagem da APISD e de sua diretoria, ou faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivos justificados, poderão ser afastados do seu cargo mediante processo regular e decisão da Assembleia Geral.

Seção – VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º - A APISD terá sua gestão assistida e controlada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos pela

REGISTRADO

REGISTRADO



mesma Assembleia Geral Ordinária Eleitoral que elegeu o Conselho Administrativo, com o período de mandato igual, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros. A Associação Z-71 terá sua gestão assistida e controlada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- a) Presidente;
- b) 2º Membro;
- c) 3º Membro;
- d) 1º Suplente;
- e) 2º Suplente;
- f) 3º Suplente;

Todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral Ordinária Eleitoral que elegeu o Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- II- Estudar minuciosamente o balanço mensal e verificar a situação de caixa;
- III- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios financeiros, tomando por base o inventário e as contas dos exercícios;
- IV- Emitir relatório circunstanciado de quaisquer perícias conduzidas a efeito, encaminhando-o à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- V- Examinar procedência de motivos alegados pela Diretoria Executiva de recusa de pedido de inscrição de sócios, e, de igual modo atos de exoneração não fundamentados em iniciativa dos próprios associados, emitindo pareceres pertinentes e sua intervenção;
- VI- Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VII- Fiscalizar os atos da Diretoria;

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



- VIII- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- IX- Substituir a Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até competente convocação da Assembleia Geral para realização de nova eleição.

Artigo 48º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis e enumerados no Artigo 38º deste Estatuto Social, os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral;

Artigo 49º - Compete a cada membro suplente do Conselho Fiscal:

- a) Substituírem o titular de seu cargo, em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato do titular de seu cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao respectivo titular de seu cargo e APISD.

Artigo 50º - O associado não pode exercer cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização ao mesmo tempo;

Artigo 51º - Ao exercício dos cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal, será vetado qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não podendo seus titulares ou suplentes receber qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados.

REGISTRADO

REGISTRADO



CAPÍTULO V

Das Comissões Gestoras de Parcerias, Convênios e Contratos

Artigo 52º — O Conselho Administrativo poderá designar Comissões Gestoras para gerenciamento de parcerias, convênios, termos de cooperação técnica ou quaisquer outros instrumentos destinados à cooperação entre a APISD e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 1º- As Comissões Gestoras ad hoc serão compostas por três membros titulares e três membros suplentes, indicados pelo Conselho Administrativo, e suas responsabilidades durarão, no máximo, pelo prazo do contrato objeto de gestão.

Parágrafo 2º- Os atos da Comissão Gestora ad hoc serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e se submetem às disposições do presente estatuto, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das normas jurídicas vigentes.

Artigo 53º — Compete a Comissão Gestora:

- I. Gerir Contratos, Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou quaisquer outros instrumentos destinados à cooperação entre a Associação e os órgãos federais, estaduais e municipais, assim como suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- II. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- III. Alimentar os Sistemas de Gestão de Convênios dos Governos Federal, Estadual e Municipal, além de outros que a lei determinar;
- IV. Auxiliar os órgãos da APISD na execução das normas e gestão dos atos de Contratos e Recursos.

Artigo 54º - Compete ao Presidente da Comissão Gestora, escolhido pelo voto da maioria dos integrantes do Conselho Administrativo:

- I. Presidir as reuniões, sendo-lhe facultada a relatoria da pauta ou a coordenação dos debates;
- II. Exarar votos de desempate;

REGISTRADO

REGISTRADO





- III. Sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- IV. Dispensar reuniões ordinárias caso não haja pauta;
- V. Convocar reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto

Artigo 55° - Compete aos membros da Comissão Gestora:

- I- Participar das reuniões, contribuindo para o debate e votando as matérias em exame;
- II- Sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- III- Avaliar os assuntos da pauta e deliberar sugerindo respostas;
- IV- Requisitar informações à Presidência da Comissão Gestora e aos demais membros, para o desempenho de suas atribuições;
- V- Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 56° - A Comissão Gestora reunir-se-á de acordo com a necessidade de sua competência por convocação do Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1° - As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Presidente da Comissão Gestora nos casos de ausência de pauta.

Parágrafo 2° - As dispensas de que trata o Parágrafo 1° devem ser justificadas e publicadas no Mural da APISD.

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



CAPÍTULO VI

Das Receitas e Despesas

Seção I

Das Receitas

Artigo 57º - Constituem-se receitas da APISD:

- a) Contribuições sociais mensais de Associados;
- b) Subvenções ou doações públicas ou particulares;
- c) Rendas provenientes do funcionamento dos seus diferentes serviços;
- d) Rendas de capital aplicado;
- e) Renda de bens móveis e imóveis;
- f) Resultados positivos decorrentes de participação de outras sociedades;
- g) Venda de gelo, combustível (óleo diesel, lubrificante, gasolina e gás), material e equipamento de pesca e beneficiamento de pescados.

Seção – II

Das Despesas

Artigo 58º - As despesas gerais da APISD serão cobertas por todos os associados, mediante o pagamento da Contribuição Social mensais, efetuadas preferencialmente em Bancos Oficiais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste) cabendo a Assembleia Geral decidir o valor mensal a ser pago por cada associado.

Parágrafo único — É flexibilizada a cobrança de mensalidade diretamente na caixa da APISD, por Diretores ou quaisquer dos seus prepostos.

Artigo 59º - As despesas de caráter assistencial serão cobertas pelo fundo beneficente.

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Artigo 60º - A APISD não se iguala às empresas em relação aos seus diretores e colaboradores para fins trabalhistas e previdenciários, caracterizados por serviços voluntários não remunerados.

CAPÍTULO - VII

Das Dissoluções e Liquidações

Artigo 61º - A APISD poderá dissolver - se em pleno direito:

- I. Voluntariamente, quando assim deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do Artigo 25º deste Estatuto Social;
- II. Pela consecução de objetivos pré-determinados;
- III. Em virtude de alteração de sua forma jurídica ressalvada a de sindicato e sociedade cooperativa.

Artigo 62º - A dissolução da APISD importará no cancelamento junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesse caso, o patrimônio será transferido para outra Entidade congênere, devendo essa ser escolhida pela mesma Assembleia Geral que decidiu pela sua dissolução.

CAPÍTULO - VIII

Da Normatização, Fiscalização e Orientação

Artigo 63º - A normatização, a fiscalização e orientação da APISD, serão exercidas, respectivamente, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal são o mesmo descrito no Artigo 29º deste Estatuto.

CAPÍTULO - IX

Do Exercício Social e da Prestação de Contas

Artigo 64º - O exercício social da APISD terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparada a prestação de contas da

REGISTRADO

REGISTRADO



respectiva diretoria, relacionando-se as receitas e despesas do exercício em questão para análise e parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Artigo 21º deste Estatuto Social.

Artigo 65º - A prestação de contas da APISD observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicidade por qualquer meio possível no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras incluindo as "Certidões Negativas de Débitos" junto aos órgãos Federais colocando-as a disposição para exame dos associados;
- III- Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas, recebidos, conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal;
- IV- A realização de auditorias no caso de aplicação dos eventuais recursos públicos de convênios termos de parcerias ou outros instrumentos.

Artigo 66º - A prestação de contas anual deverá atender as normas brasileiras de contabilidade contendo entre outros os seguintes elementos fundamentais:

- I- Relatório circunstanciado das atividades;
- II- Balanço patrimonial comparativo dos últimos exercícios;
- III- Parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Relação de contas bancárias;
- V- Contas específicas, no caso de recebimento de verbas públicas;
- VI- Certidões Negativas: Receita Federal, INSS, FGTS, RAIS e outras pertinentes.

Artigo 67º - A prestação de contas anual será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano seguinte.

REGISTRADO





CAPÍTULO X

Dos Livros

Artigo 68º - A APISD possuíra os seguintes Livros:

- I. Matrícula dos Associados;
- II. Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias;
- III. Atas Eleitorais
- IV. Atas do Conselho de Administração
- V. Atas do Conselho de Fiscal;
- VI. Registro de Presença nas Assembleias Gerais;
- VII. Outros, fiscais e Contábeis, quando obrigatórios.

Parágrafo único: A escrituração da APISD será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO - XI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 69º - A APISD poderá ser dividida em zonas denominadas posto avançado ou ponto de apoio.

Parágrafo 1º - A APISD poderá criar nas áreas de sua jurisdição tantos postos avançados, quantos forem julgados necessários, com a observação do disposto na Lei N° 11.699 de 13 de junho de 2008.

Parágrafo 2º - No posto avançado poderá ter um membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou ainda na impossibilidade desses um Associado identificado e eleito em Assembleia Geral na comunidade, a ser atendida com mandato de 01 (um ano) podendo ser renovado; e será denominado de 'Representante Distrital' constado o fato em Ata Registrada em Cartório.

REGISTRADO





Artigo 70º - Compete ao Representante Distrital:

- I- Na ausência do Presidente do Conselho de Administrativo, quando possível, participar de reuniões na comunidade, representando a APISD principalmente quando o assunto for sobre a Pesca Artesanal, Aquicultura e meio ambiente;
- II- Manter o Conselho Administrativo informado das possíveis necessidades dos Associados da comunidade para providenciar por parte do Conselho, visando garantir o acesso aos direitos sociais dos mesmos.

Parágrafo 1º — Toda e qualquer ação do Representante Distrital em consequência de sua competência será sempre de forma voluntária, não podendo exigir do Associado qualquer tipo de gratificação ou vantagem pessoal por serviços que sejam de competência da Associação;

Parágrafo 2º — O Representando Distrital poderá ser substituído por solicitação do mesmo endereçado ao Presidente do Conselho Administrativo da Associação ou quando a maioria dos Associados da Comunidade onde o mesmo atue manifestar insatisfação pelos serviços voluntários prestados mencionados neste Estatuto Social;

Parágrafo 3º — Não podem ser eleitos como Representantes Distritais, parentes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até o 3º (terceiro) grau em linha reta e colateral e os que tiverem em condição de impedimento por este Estatuto Social.

Artigo 71º - O Associado que tenha exercido cargo na Diretoria da APISD e/ou em outra Entidade em mandatos anteriores e que tenha deixado pendências nas prestações de contas ou cometido qualquer ato lesivo, ficará inelegível durante o período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único — Trata-se de Atas de Prestações de Contas aprovadas em Assembleias e registradas em Cartório bem como documentos comprobatórios.

REGISTRADO

REGISTRADO





**ASSOCIAÇÃO IDE BRASIL AMBIENTAL E
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CNPJ: 08.826.438/0001-35
Rua da Barragem, S/N- Sítio,
São Domingos- Ba. CEP: 48.895-000



Artigo 72º - A APISD poderá constituir posto ou mercado para concentração dos produtos, para a venda direta à população local e para distribuições aos centros consumidores, revertendo em benefícios para a Associação o superávit resultante de sua exploração.

Artigo 73º - Por deliberação da Assembleia Geral, a APISD poderá organizar sob a forma reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios e matérias de pesca, bem como parceria para facilitar a prestação de serviços médicos e odontológicos e jurídicos aos seus associados, desde que isso não comprometa as despesas consideradas permanentes necessárias para o cumprimento de sua finalidade essencial mencionada neste Estatuto Social.

Parágrafo Único — Os serviços a que refere este Artigo não visarão lucros, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente autossuficiente.

Artigo 74º - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão submetidos à Assembleia Geral, resguardando os preceitos da Lei N° 1.699 de 13 de junho de 2008.

CAPÍTULO XII

Da divulgação

Artigo 75º- Define que o presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e competente registro;

Parágrafo Único- As eventuais alterações e modificações deste Estatuto, que ocorram em virtude da conveniência do bem estar social ou do bom e fiel funcionamento da Associação, em ato aprovado pela Assembleia Geral, dar-se-á em toda sua plenitude e legalidade após pertinente registro em devida instituição oficial.

REGISTRADO

REGISTRADO



